

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## Câmara de Educação Básica

**Resolução CME/CL Nº 010 de 14 de dezembro de 2017. Aprovada conforme ata da 92ª Reunião Ordinária.**

*Fixa diretrizes para a organização dos sábados letivos e escolares nas instituições do Sistema Municipal de Ensino*

Art. 1º - Deve ser considerada na Educação Básica, carga horária mínima anual de 800 horas distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 2º - Será excluído do ano letivo o tempo reservado aos exames finais, ou seja, de recuperação dos alunos, quando houver.

Art. 3º - É considerado sábado letivo aquele programado para atividade pedagógica entre alunos e professores que consta para cumprimento dos 200 dias letivos e 800 horas de trabalho.

Parágrafo único: O dia letivo deverá ter a comprovação de presença de no mínimo de 50% dos alunos matriculados.

Art. 4º - É considerado sábado escolar aqueles destinados às reuniões administrativas, de planejamento, formação continuada ou outra atividade escolar com a presença de professores e sem a presença de alunos.

Parágrafo Único: Poderão ser contabilizados no calendário escolar até um máximo de 4 sábados escolares no ano letivo.

Art 5º - Devem ser priorizadas, nos dias de sábado letivo, atividades pedagógicas de acordo com o calendário escolar e a Proposta Pedagógica da instituição de ensino. Essas atividades pedagógicas devem ser planejadas de modo que seja um momento onde a comunidade escolar possa participar junto com os alunos, seja em Feiras culturais, Momentos científicos, Instantes cívicos, Datas comemorativas, Festas folclóricas, Formaturas, Gincanas entre outras atividades.

Parágrafo Único: Devem ser evitados provas e exames nestes dias.

Art. 6º - Se por motivo de calamidade ou epidemias infectocontagiosas, houver prejuízo no cumprimento dos 200 dias, implicando defasagem entre o ano letivo e o ano civil, poderão ser utilizados períodos destinados às férias escolares, recessos e/ou sábados letivos.

Art. 7º - A instituição deve cumprir seu planejamento pedagógico e o conteúdo programático de cada ano de ensino. Pais e alunos tem o direito de acompanhar e serem informados sobre a forma como a escola fará as reposições, se assim houver necessidade.

Art. 8º - A Educação Infantil - 0 a 3 anos, direito público subjetivo, de oferecimento obrigatório e matrícula facultativa, também deve cumprir o calendário de 200 dias e 800 horas no mínimo.


Art. 9º - Nos sábados letivos propostos à Educação Infantil deve-se tomar o cuidado com o planejamento pedagógico e a significância das atividades propostas de acordo com a faixa etária e as características do alunado.

Art. 10 – A escola poderá oferecer somente um turno de trabalho desde que todos os alunos sejam contemplados nas atividades dos sábados letivos, sem prejuízo do conteúdo pedagógico.

Art. 11 – Os casos omissos serão analisados e resolvidos após consulta ao Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete.

Art. 12– Esta deliberação é aprovada nesta data e entra em vigor para o ano subsequente.

Cláudio Maurício dos Santos Souza  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
Conselheiro Lafaiete, 14 de dezembro de 2017.

  
Cláudio Maurício dos Santos Souza  
Conselho Municipal de Educação  
Conselheiro Lafaiete - MG